



**PROCESSO Nº: 80590105/2019**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE TRANSPORTE**

**ASSUNTO: LICITAÇÃO**

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO Nº 004/2020 – CPL**

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, destinado à **contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, para atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia, formulada pela empresa **GYN AUTOMOTIVA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.856/0001-80, na qual solicita em breve síntese a ilegalidade dos subitens 4.4 e 4.6 do instrumento convocatório e que o referido certame seja anulado por descumprimento dos ditames legais e dos princípios que regem a Administração.

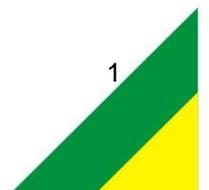
Ao final, requer que o pedido de impugnação seja acolhido e provido.

**I - DA ADMISSIBILIDADE**

De acordo com a Lei 13.303/2016, em seu art. 87, § 1º e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Urbanização de Goiânia, em seu art. 31, inciso I, dispõem:

“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, (...)”.

O instrumento convocatório em seu item 4.4 estabelece:





4.4 – Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.

Esclareço que a abertura da sessão pública para o referido Pregão, encontra-se marcada para o dia 21 de fevereiro de 2020 e que a impugnação em pauta foi encaminhada a esta Comissão, via endereço eletrônico, no dia 19 de fevereiro de 2020, ou seja, a Impugnante não respeitou o prazo legal e editalício, restando assim, sua impugnação dotada de intempestividade.

Ora, a tempestividade é requisito legal da admissibilidade do recurso administrativo, desta forma, a Impugnante carece de um pressuposto de admissibilidade, decaindo o direito desta em manifestar-se.

## **II - DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, e com espeque no Despacho nº 49/2020-AJU emitido pela Assessoria Jurídica desta Companhia, acatamos o posicionamento no sentido de **NÃO CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa **GYN AUTOMOTIVA LTDA-EPP**, **CONSIDERANDO** a intempestividade desta.

Para conhecimento dos interessados e da recorrente, afixe-se cópia desta decisão no site eletrônico da prefeitura de Goiânia, [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

Em tempo informo que o Despacho nº 049/2020-AJU, está disponível em sua íntegra no site eletrônico da prefeitura de Goiânia [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br).

Goiânia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Hendy Adriana Barbosa de Oliveira**  
Pregoeira

De acordo:

**Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho**  
Diretor - Presidente da COMURG

